



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 30 de maio de 2025.

LEI Nº 1.447/2025

"Autoriza a adesão do Município de Jeceaba ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências."

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Jeceaba realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada, delegando ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º - Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O atendimento ao consumidor, no município integrante do Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, vinculada ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

1



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Parágrafo Único - O Município Integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá um servidor ao consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

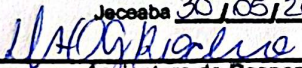
Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO**

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo á presente

Jeceaba 30/05/2025


Assinatura do Responsável


FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal